



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta os requisitos e procedimentos a serem adotados para a concessão da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional na forma do artigo 5º, da Medida Provisória nº 2174-28, de 24 de agosto de 2001.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, prevista no artigo 5º, da Medida Provisória nº 2174-28, de 24 de agosto de 2001, será concedida observado o interesse da Administração;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do então Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios administrativos da motivação, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados para a concessão da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional na forma do artigo 5º, da Medida Provisória nº 2174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º É facultado ao servidor, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Fica vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional aos servidores ocupantes de cargo em comissão, de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e Função Gratificada - FG, bem como aos seus substitutos designados.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do INPI, vedada a delegação de competência.

§3º O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante publicação em Boletim interno.

§4º O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão, sendo vedada a concessão retroativa.

Art.3º A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art.4º O requerimento de jornada reduzida far-se-á em formulário próprio, constante do Anexo I, a ser apresentado à Divisão de Registros Funcionais que iniciará o procedimento no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações.

Art.5º As chefias imediata e mediata deverão apresentar manifestação expressa quanto à possibilidade de redimensionamento das atividades do servidor que pleiteia a redução de jornada, de forma a adequá-las à nova realidade de carga horária de trabalho.

Art.6º O total de concessões deverá observar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de servidores da Diretoria respectiva à época do requerimento.

Art.7º Caberá ao Presidente do INPI a decisão quanto à alteração da jornada de trabalho.

Art.8º Os servidores que se encontrarem no Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho não poderão solicitar redução de jornada de trabalho, em virtude de não estarem sujeitos ao controle de assiduidade.

Art.9º Aplicar-se-ão as disposições constantes desta Instrução Normativa aos requerimentos que se encontrarem em curso quando da sua publicação em Boletim de Pessoal.

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria nº 13.108/2019 – DOU de 09/12/2019